



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.964, de 23 de maio de 2018]\**

**LEI N.º 8.635, DE 06 DE ABRIL DE 2016**

Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.~~

**Art. 1º.** Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de: *(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.964, de 23 de maio de 2018<sup>1</sup>)*

I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef;

II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta.

**Parágrafo único.** O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterà endereço, telefone, *e-mail* e horário de atendimento de cada posto de coleta.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

**\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

<sup>1</sup> Art. 2º da Lei n.º 8.964, de 23 de maio de 2018: “Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei”.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

*(Texto compilado da Lei nº 8.635/2016 – pág. 2)*

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

\sopo